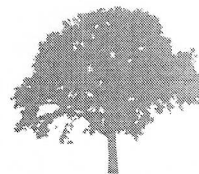




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº 1419 DE 14 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADO	
Data	<u>14 / 07 / 2025</u>
Local:	<u>Quatro de Julho</u>
Ass:	<u>Enio</u>
Nome:	<u>Enio</u>

REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO COM PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA E JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO E DA CIDADÃ/SERVIDORA MUNICIPAL VETERINÁRIA RITA DE CÁSSIA FERREIRA TAMEIRÃO PALHARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

§1º- Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de porte:

- I- Médio: suínos, caprinos e ovinos;
- II- Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

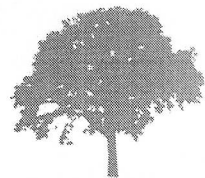
§2º- Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§3º- Considera-se “solto”:

- I- Animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art.2º- A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária ou por pessoa jurídica, devidamente contratada pela Municipalidade.

§1º- Após a apreensão, será emitida notificação com prazo de 3 (três) dias úteis, para retirada e destinação dos animais;

§2º- Expirado o prazo prescrito no §1º do artigo 2º e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada por animal, multa diária no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor este a ser atualizado anualmente através do índice oficial de inflação, utilizado pelo Poder Executivo.

§3º- A partir da apreensão do animal, será aplicada a taxa de recolhimento de apreensão no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo expedido comunicado para o responsável pelo animal para quitação do débito.

§4º- Após 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custeio da manutenção do animal apreendido, sendo expedido comunicado para o responsável pelo animal para quitação do débito.

§5º- Em caso de alguma despesa extra, com a saúde e manutenção do animal, durante a estadia do mesmo, será contabilizado para quitação do responsável.

§6º- Os valores descritos nos §2º, §3º e §4º serão atualizados anualmente através do índice oficial de inflação, utilizado pelo Poder Executivo.

§7º- Em caso de não identificação do responsável, será emitido comunicado pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e divulgação no quadro de avisos do Município, órgão oficial de divulgação.

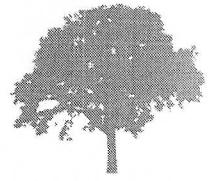
Art. 3º- Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-lo devidamente, assisti-los com pessoal preparado para a respectiva função.

§1º- Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I-** Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;
- II-** Solicitar a emissão da Guia a ser expedido pelo Município de Baldim;
- III-** Apresentar o formulário na Vigilância Sanitária e retirar a guia de pagamento das multas e respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição;
- IV-** O animal só será liberado, após a comprovação do pagamento das taxas e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



V- A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, nas ruas e logradouro públicos ou locais de livre acesso à população.

Art.4º- O Município de Baldim/MG, não responderá por indenizações, nos casos de:

- I-** Dano ou óbito do animal apreendido;
- II-** Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato de apreensão;
- III-** Eutanásia de animais;

Art.5º- Poderá o Município de Baldim firmar convênios com órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, para a guarda e responsabilidade, cujo valor da multa/ diária poderá ser repassado nos termos do convênio formalizado.

Art.6º- A eutanásia do animal somente será realizada mediante recomendação e parecer técnico de veterinário, caso o mesmo tenha a saúde comprometida ou coloque em risco outros animais ou pessoas.

Art.7º- O animal apreendido, quando não reclamado junto a Vigilância Sanitária do Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis será destinado a leilão, podendo o valor ser destinado a entidades filantrópicas ou sociais.

Art.8º- No ato de apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

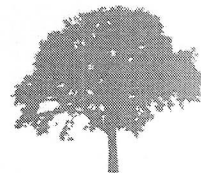
§1º- O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico- veterinário.

§2º- Quando houver a necessidade de assistência médico-veterinário e uso de medicação, este será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal.

§3º- As despesas com o transporte de retirada do animal ficará a cargo do proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art.9º- Os animais de médio ou grande porte que não forem procurados, nem arrematados em leilão e cuja carne não preste à alimentação, será encaminhado a Institutos Científicos (Faculdade de Medicina Veterinária, Instituto de Biologia e outros centros de pesquisas biológicas) ou cadastros e doados a quem se interessar.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 14 de julho de 2025.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL